

CARTEIRA DE PRIORIDADE PARA PESSOA COM FIBROMIALGIA



SECRETARIA
DE SAÚDE

LEI Nº 3.962, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019.

**Institui o Dia Municipal da Fibromialgia,
Campanha de Conscientização, e dá
outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, FAÇO saber que a Câmara Municipal, através do Projeto de Lei nº 94/2019, de autoria da Edil Eremita Mota de Araújo, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica instituído, no Município de Feira de Santana, o DIA MUNICIPAL DA FIBROMIALGIA, a ser realizado anualmente, no dia 12 de Maio.

Art. 2º: A data ora instituída constará no Calendário Oficial de Eventos do Município de Feira de Santana.

Art. 3º: O Poder Executivo envidará esforços por meio de suas secretarias para a realização de palestras, debates, aulas e seminários de discussão na comemoração do dia ora instituído que contribuam para a conscientização, esclarecimento e divulgação de informações acerca da doença.

Art. 4º: Ficam empresas privadas e órgãos prestadores de serviços públicos obrigados a dispensar, durante todo horário de expediente, atendimento preferencial aos portadores de Fibromialgia.

FIBROMIALGIA



CARTEIRA DE PRIORIDADE PARA PESSOA COM FIBROMIALGIA

LEI Nº 3.962, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019.

**Institui o Dia Municipal da Fibromialgia,
Campanha de Conscientização, e dá
outras providências.**

Parágrafo único. As empresas comerciais que recebam pagamentos de contas e bancos deverão incluir portadores de Fibromialgia nas filas já destinadas aos idosos e portadores de necessidades especiais.

Art. 5º: Será permitido aos portadores de Fibromialgia estacionar em vagas já destinadas aos portadores de necessidades especiais.

Parágrafo único: A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão e adesivo expedido pelo Poder Executivo, mediante comprovação médica.

Art. 6º: As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de verba existente no orçamento vigente.

Art. 7º: Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FIBROMIALGIA

